



Prefeitura Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017

Ao: EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL
SENHOR **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Assunto:Segregação de função.

Segundo o princípio da segregação de funções, nenhum servidor deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado.

A segregação de funções tem por finalidade estabelecer um sistema de controle dentro das entidades públicas, de forma a melhorar a eficiência da gestão pública e coibir a prática de fraudes, uma vez que o controle total de todas as etapas de uma transação por um só indivíduo permitiria a este atuar ineficaz ou fraudulentamente. A observância a este princípio pressupõe a criação de departamentos separados e independentes, para funções tais como compras, recebimento, produção, vendas, contabilidade e finanças.

Não há previsão expressa do princípio da segregação de funções na legislação nacional sobre finanças públicas, tratando-se de um princípio implícito que decorre do sistema de controle do processamento da despesa constante da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar 101/00, alcançando todas as fases da realização e registro das operações administrativas, orçamentárias, financeiras e patrimoniais.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

O Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União, aprovado por meio da Portaria Normativa nº 63/1996, prescreve que a segregação de **funções configura “princípio básico do sistema de controle interno** que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações”.

Observa-se que é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a Administração Pública deve observar o princípio da segregação de funções, a fim de evitar que o mesmo agente público participe de fase distinta das operações administrativas do órgão, conforme atesta a decisão transcrita abaixo:

*[...] 9.3.2. observe as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à **segregação de funções**, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas. (Acórdão nº 95/2005 – TCU – Plenário).*

Como se vê, há um sistema de controle recíproco entre o gestor competente para ordenação da despesa e demais atos de gestão e o servidor responsável pelos registros contábeis das operações do órgão. Permitir a acumulação dessas funções implicaria na concentração de todas as fases de uma mesma operação pelo mesmo indivíduo, impossibilitando uma verificação cruzada das diferentes fases da gestão administrativa.

Nesse sentido, verifica-se que o Edital de Concurso Público n.º 001/2015, possui vaga para cadastro de reserva, que atenderia, de acordo com suas atribuições, as necessidades da Prefeitura em obediência



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ao princípio da segregação de funções na Prefeitura Municipal, para sanar a insuficiência na estrutura de pessoal para as demandas, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas, atentando para o princípio da moralidade.

Desse modo, enquanto o candidato encontrar-se no cadastro reserva, o que surge para ele é uma mera expectativa de seu direito à nomeação. Entretanto, tais direitos estão, ao menos inicialmente, condicionados ao poder discricionário da Administração no que tange à conveniência e oportunidade do chamamento dos aprovados.

No entanto, verifica-se a necessidade de convocação do aprovado, mesmo que ele esteja no cadastro de reserva.

A recomendação se justifica pela:

- I- estrutura de pessoal insuficiente para a demanda;
- II- obediência ao princípio da segregação de funções.

Recomenda-se:

- I- **A convocação de aprovados (cadastro de reserva) para atender o princípio da segregação de função da Prefeitura Municipal.**

É o relatório, S.M.J.

Ibiraçu (ES), 02 de junho de 2017.

HELEN CRISTINA GRIPPA
Controlador Geral